

Nota Técnica DEAP nº 020/2020

Análise de Recurso da Green Card

Sumário Executivo

A presente Nota Técnica tem como objetivo expor o resultado da avaliação realizada pelo DEAP considerando o recurso apresentado pela Green Card, divulgado no site da Finep em 22/05/2020. O recurso teve como o intuito proporcionar justificativas para as inconsistências apontadas no relatório de análise da rede credenciada consubstanciada na Nota Técnica DEAP nº 016/2020.

A análise da documentação do recurso se balizou na avaliação de pertinência da rede credenciada apresentada pela Green Card e a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida no Termo de Referência concernente ao Pregão Eletrônico 01/2020, cujo escopo descrito é a contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação, sendo a justificativa para a requisição a manutenção do benefício normatizado em N-RHM-008/2010 e determinado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Importante frisar que suprir as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados por municípios, bairros ou regiões, estabelecidos no Termo de Referência representa condicionante objetiva para a contratação.

Conforme descrito na Nota Técnica 016/2020, a análise da rede credenciada ocorreu por amostragem e comportou duas regiões por modalidade (“Refeição” e “Alimentação”).

1. Regularidade dos CNPJ's dos estabelecimentos

Observou-se que na modalidade “Alimentação” existem 158 estabelecimentos com CNPJ classificados na Receita com situação cadastral “baixado”, “suspenso” ou “inapto” e 578 estabelecimentos na modalidade “Refeição”, como já consta descrito na Nota Técnica 16/2020,.

Ressalta-se que consta no item 5.16 do Termo de Referência que a relação dos estabelecimentos credenciados devem ser mantidos atualizados. Entretanto, identificamos a existência de estabelecimentos com CNPJ baixado, há quase dois anos. Como exemplo podemos citar o estabelecimento Tem Tudo Mania Comércio Comestíveis, cujo CNPJ (04.343.306/0001-00) consta com a situação cadastral “baixado” desde 28/08/2018.

Para a reanálise reiteramos que não serão considerados estabelecimentos válidos àqueles que:

- a) **Possuírem qualquer situação cadastral que conste como diferente de “Ativa”**: Os estabelecimentos com as demais situações verificadas no relatório não serão consideradas como válidas, sejam: “**Baixada**” (empresa sem exercício das atividades); “**Suspensa**” (como um dos motivos que ensejam essa classificação, constam a possibilidade de indícios de fraudes); “**Inapta**” (como um dos motivos que ensejam tal classificação constam divergência de endereço apresentado com o registrado no CNPJ e pendências fiscais).

A Finep, como empresa pública federal que é, não incentiva comportamentos que divergem ao que prediz a legislação pertinente de maneira a não desestimular as empresas que cumprem suas obrigações tributárias e outras correlatas e despendem esforços para se manterem em situação de regularidade.

- b) **Estabelecimentos sem CNPJ**: não pretende a Finep estorvar as aferições dos órgãos fiscalizadores no que se refere às questões tributárias e sanitárias. Dessa maneira, somente estabelecimentos com CNPJ serão considerados válidos para a medição de rede credenciada.

Conforme apontado na Nota Técnica 016/2020, identificou-se 223 estabelecimentos com registro de CPF no campo “CNPJ” das planilhas enviadas: 41 na modalidade alimentação e 182 na modalidade refeição.

2. Regiões avaliadas por amostragem

Para a modalidade “Refeição” foram avaliados os registros dos estabelecimentos da **região 2** (Rio de Janeiro – Bairro (s): Flamengo, Catete, Glória, Largo do Machado, Laranjeiras) do item 3.10.1 do Termo de Referência e o **destino 3**, Amapá, relacionado no item 3.10.1.3 do Termo de Referência.

Para a modalidade “Alimentação” foram avaliados os registros dos estabelecimentos referentes ao **tópico III**, Região dos Lagos (RJ) e **tópico V**, São Paulo; do item 3.10.2.1 do Termo de Referência.

Não obstante o isolamento social derivado da crise pandêmica que vivenciamos, envidamos esforços para verificar a correlação da listagem de estabelecimentos credenciados enviados pela Green Card com o que determinava o Termo de Referência do Pregão Eletrônico, utilizando, principalmente, o contato telefônico para averiguações, recurso que se mostrou mais efetivo, não obstante as tentativas que foram feitas para utilizar outros recursos como “Fale Conosco”. Os funcionários Diogo Gonzalez, mat.2128; Cíntia Dias, mat 2082 e a estagiária Lúcia Helena, mat 5514, desempenharam essa tarefa, e outras que lhes competem, dentro de suas cargas horária de trabalho de 8 horas, referente aos dois primeiros e 4 horas referente à última.

Vale lembrar que, para obter a informação do estabelecimento no que tange à aceitação de determinado tipo de pagamento e/ou cartão, não se faz necessário identificar-se ao atendente do estabelecimento, a informação pode ser obtida por qualquer cidadão.

Para a apresentação do recurso, a empresa Green Card enviou alguns documentos, de forma não padronizada, cujo escopo exclusivo era o de demonstrar vinculação existente com os estabelecimentos que informaram não aceitar os cartões emitidos pela Green Card, quando contactados:

Isso posto, seguiremos a análise do recurso, estratificando por região.

3. Refeição

3.1. Região 2 (Rio de Janeiro – Bairro (s): Flamengo, Catete, Glória, Largo do Machado, Laranjeiras)

3.1.1. CNPJ's com situação cadastral “baixados”, “suspensos” e “inaptos”:
Somente os CNPJ's com a situação cadastral igual à “Ativa” serão considerados válidos no que se refere a quantitativo, conforme já elucidado no item 1-a desta Nota;

3.1.2. CNPJ's com atividade estranha ao comércio de alimentos:

Abaixo, na tabela 1, seguem o as providências tomadas e o resultado da análise na coluna “Status”, por estabelecimento:

Atividades Estranhas ao Comércio de Alimentos – Região 2			
Estabelecimento	CNPJ	Descrição da análise	Status
Hotel Goya Plaza	02.651.668/0001-24	Verificamos no site do IBGE que o CNAE em que o estabelecimento se enquadra, 55.10-8-01 (Hotéis) possibilita a prestação do serviço de alimentação.	Deferido.
Churrascaria Nacional 110	02.984.042/0001-30	A consulta da situação cadastral para o CNPJ foi revisitada e confirmamos que a atividade que consta registrada é a “Atividades de cobranças e informações cadastrais”, CNAE 82.91-1-00.	Indeferido
Cavalheiro Grill 62 Churrascaria	05.308.376/0001-81	A consulta da situação cadastral para o CNPJ foi revisitada e confirmamos que a atividade que consta é a “Gestão e administração da propriedade imobiliária”, CNAE 68.22-6-00. Ademais é conhecido que o restaurante “Iaiá Garcia” (nome fantasia) não funciona nesse endereço (Machado de Assis, 71) há pelo menos 4	Indeferido

		anos, onde agora funciona o estabelecimento Hortifruti.	
--	--	---	--

Tabela 1

3.1.3. Estabelecimento identificado com CPF:

Estabelecimentos identificados com CPF não serão considerados válidos, pelo motivo já exposto no item 1.b desta Nota;

3.1.4. Duplicados

Estabelecimentos em duplicidade não foram refutados no recurso, e, portanto, não serão objeto de reanálise, assim que permanecem desconsiderados para efeitos de contabilização de estabelecimentos credenciados.

3.1.5. Estabelecimentos que informaram não aceitar a Green Card

Na pesquisa realizada, identificamos 44 estabelecimentos que informaram não aceitar os cartões Green Card.

Na documentação enviada pela Green Card, em seu recurso, identificamos 4 tipos de documentos, quais sejam: Contratos de Credenciamento, Declarações, Extrato de Usuário do Cartão e Relatório de Transações. Observa-se que não houve uma padronização no envio. Para grupos de estabelecimentos enviou-se um ou outro documento, não houve padrão. A congruência de cada tipo de documento foi analisada e segue detalhada nesta Nota.

a) Contratos de Credenciamento

Verificou-se que os Contratos de Credenciamento entre o estabelecimento e a Green Card enviados para um grupo de estabelecimentos, foram firmados, alguns deles, há mais de 10 anos.

Como esclarecido pela própria Green Card, em seu recurso, é comum que os estabelecimentos encerrem as atividades e/ou deixem de aceitar o cartão, sem que nenhuma comunicação seja feita à emissora dos cartões. Infere-se, dessa maneira, que o mecanismo de atualização da rede credenciada depende, tão somente, da comunicação dos estabelecimentos à Green Card, não havendo, pelo que se depreende, qualquer outro tipo de mecanismo proativo de saneamento que os auxilie nessa tarefa. Claramente, a dificuldade apontada dificultará, sobremaneira, a manutenção da rede credenciada atualizada, prerrogativa do Termo de Referência. Isso posto, constata-se que a mera apresentação do contrato não se constitui em documento comprobatório efetivo, como exemplo, podemos citar:

- i. **P.A Rodrigues Hortifruti** (CNPJ: 04.032.385/0001-20): foi enviado o Contrato de Credenciamento da Green Card com este estabelecimento, datado de 22/07/2009. No entanto, na própria Declaração enviada pela Green Card, juntada à documentação do recurso, consta informado que o estabelecimento não aceita mais o cartão Green Card;
- ii. **Café e Bar Vila Viçosa** (CNPJ: 33.362.849/0001-64): o Contrato de Credenciamento enviado consta datado de 24/08/2011. No entanto na Declaração enviada, juntada à documentação do recurso, consta a informação que o estabelecimento não trabalha mais com os cartões Green Card.;
- iii. **Cavaleiro Grill 62 Churrascaria** (CNPJ: 05.308.376/0001-81): para esse estabelecimento, já citado no item 3.1.2 (por possuir, atualmente, CNPJ distinto à atividade de comércio de alimentos), pudemos constatar a mesma situação: apesar de haver Contrato de Credenciamento firmado, o estabelecimento, sabidamente, não atua mais no endereço da Machado de Assis, n. 71, Flamengo, onde funciona, há algum tempo, o estabelecimento Hortifruti.

Dessa maneira, considerando o que foi descrito nesse tópico, não se considerou o Contrato de Credenciamento como documento comprobatório de rede credenciada.

b) Declarações

Para comprovar credenciamento, para um grupo de estabelecimentos, a Green Card enviou declarações, documentos simples que não possuíam carimbos de identificação ou atribuição do assinante no estabelecimento, por exemplo. Essas declarações não mostraram uniformidade em sua apresentação:

- i) algumas não estavam assinadas;
- ii) algumas não estavam datadas;
- iii) algumas vieram acompanhadas de comprovante de pagamento na modalidade “Refeição” e, mesmo, na modalidade “Alimentação”;
- iv) algumas declarações apresentavam informações de que não há uma vinculação efetiva: o estabelecimento ou não atende mais ou não possui máquina específica para a transação do pagamento;

Todas as 29 declarações enviadas foram analisadas. Foram consideradas regulares as declarações assinadas e/ou as que possuíam comprovante de pagamento com o cartão modalidade “Refeição” (mesmo que, em alguns casos, a declaração não estivesse assinada). Para esse último caso, considerou-se, como suficiente, a simples apresentação do comprovante de pagamento com o cartão Green Card na modalidade “Refeição”, os quais, no entanto, foram apresentados para poucos estabelecimentos, apenas 8 (itens 4, 6, 8, 9, 13,14,16 e 25 da tabela 2), os quais foram deferidos.

Na tabela abaixo seguem discriminados a análise das declarações enviadas, por estabelecimento:

Declarações – Região 2				
Ordem	Estabelecimento	CNPJ	Descrição da análise	Status
1	Supermercado Ultra Sul	07.473.160/0001-05	1- Sem assinatura; 2- Datado de 15/05/2020; 3-Comprovante anexado se refere à modalidade “Alimentação”	Indeferido
2	P.A Rodrigues Hortifruti	04.032.385/0001-20	1- Sem assinatura; 2 – Documento sem data; 3- A representante da empresa, sra Elisa, confirmou que não atende mais Green Card.	Indeferido

3	Supermercado Ultra Treze	03.347.637/0001-47	<p>1- Sem assinatura;</p> <p>2- Datado de 14/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado se refere à modalidade "Alimentação".</p>	Indeferido
4	Restaurante Cantão do Catete	08.704.294/0001-44	<p>1- Assinada pelo representante, sr. Geraldo;</p> <p>2 - Datado de 18/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado da modalidade "Refeição".</p>	Deferido
5	TMD Lanches	10.979.885/0001-76	<p>1-Sem assinatura;</p> <p>2 – Datado de 18/05/2020;</p> <p>3- É informado na declaração que o estabelecimento não tem máquina habilitada.</p>	Indeferido
6	Bistrô Tamoios	20.898.536/0001-83	<p>1- Assinado pela representante, sra. Clênia Costa;</p> <p>2- Datado de 15/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado da modalidade "Refeição".;</p>	Deferido

7	Antonia Maria Santos Nascimento	21.962.699/0001-40	1-Sem assinatura; 2 – Datado de 15/05/2020; 3-Sem informação de CNPJ; 3- Sem comprovante;	Indeferido
8	Centro Asiático	28.441.171/0001-75	1-Assinado pela representante, sra Danielly Coutinho; 2 – Datado de 14/05/2020; 3-Comprovante anexado da modalidade “Refeição”.	Deferido
9	Lanches Ricos do Catete	29.619.954/0001-69	1-Sem assinatura; 2 – Datado de 15/05/2020; 3- Comprovante anexado da modalidade “Refeição”.	Deferido
10	Fernandes e Pereira Alimentos	29.877.361/0001-00	1-Sem assinatura; 2 – Datado de 15/05/2020; 3- Sem informação de CNPJ na declaração;	Indeferido

			4-Sem comprovante.	
11	Pizza 2 Mais 3	30.310.686/0001-76 (declaração) 30.310.686/0001-88 (Relação de credenciados)	1-Sem assinatura; 2 – Datado de 18/05/2020; 3-Sem comprovante; 4-CNPJ na declaração (30.310.686/0001-76) diverge da apresentada na relação de estabelecimentos (30.310.686/0001-88)	Indeferido
12	Abrantes Hortifruti Merc	31.548.351/0001-65	1-Assinado pela representante Paulo; 2 – Datado de 14/05/2020; 3-Sem comprovante; 4-É informado que o estabelecimento não tem máquina habilitada.	Indeferido
13	Tratoria Gambino	32.300.717.0001-45	1-Assinado pela representante José Galvão; 2 – Datado de 15/05/2020; 3- Comprovante anexado da modalidade “Refeição”.	Deferido

14	Bar Diobar	33.187.238/0001-27	<p>1- Assinado pelo representante Vicente Rodrigues;</p> <p>2- Datado de 15/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado da modalidade "Refeição".</p>	Deferido
15	J L Lanchonete	33.236.447/0001-13	<p>1- Assinado pela representante Cristina de Lima;</p> <p>2- Datado de 15/05/2020;</p> <p>3-Sem comprovante</p>	Deferido
16	Café e Bar Selo de Ouro	33.273.822/0001-03	<p>1- Sem assinatura;</p> <p>2-Datado de 15/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado da modalidade "Refeição".</p>	Deferido
17	Panificação Flamengo	33.288.184/0001-96	<p>1- Assinado pela representante Ronaldo Soares;</p> <p>2-Datado de 18/05/2020;</p> <p>3-Comprovante anexado da modalidade "Alimentação".</p>	Indeferido

18	Panificadora Alice	Santa	33.328.238/0001-08	1- Assinado pela representante Bárbara; 2-Datado de 14/05/2020; 3-Sem comprovante.	Deferido
19	Café Lourdes		33.353.723/0001-23	1- Sem assinatura; 2- Datado de 14/05/2020; 3- Sem comprovante	Indeferido
20	Café e Bar Vila Viçosa		33.362.849/0001-64	1- Sem assinatura; 2- Datado de 14/05/2020; 3- É informado no documento que o estabelecimento não trabalha mais com a Green Card.	Indeferido
21	Lanchonete Centenário	IV	33.394.693/0001-01	1- Sem assinatura; 2- Datado de 14/05/2020; 3-É informado no documento que o estabelecimento encerrou as atividades. 4-Sem informação de CNPJ na declaração.	Indeferido

22	Mercearia Buarque de Macedo	33.458.761/0001-40	<p>1- Sem assinatura, no lugar consta a expressão “Max (Donos)”;</p> <p>2-Datado de 15/05/2020;</p> <p>3-Sem comprovante.</p>	Indeferido
23	Big Bar Catete	33.465.303/0001-39	<p>1- Sem assinatura;</p> <p>2-Datado de 15/05/2020;</p> <p>3-Sem comprovante;</p> <p>4-Consta no documento a informação de que o estabelecimento não possui máquina habilitada.</p> <p>5-Sem informação de CNPJ na declaração.</p>	Indeferido
24	Confeitaria Guanabara Bela	33.466.186/0001-28	<p>1- Sem assinatura, no lugar consta a expressão “Patrícia (Atendente)”;</p> <p>2-Datado de 14/05/2020;</p> <p>3- Comprovante anexado se refere à modalidade “Alimentação”.</p>	Indeferido

25	Café e Bar Lunik	33.595.257/0001-92	1- Assinado pelo representante Nilson Gonçalves; 2-Datado de 14/05/2020; 3-Comprovante anexado da modalidade "Refeição".	Deferido
26	Mercearia e Granja 108	34.012.484/0001-00	1- Sem assinatura; 2-Datado de 18/05/2020; 3- Sem comprovante	Indeferido
27	Naquele Comércio de Alim 2019	34.020.182/0001-84	1- Sem assinatura; 2-Datado de 14/05/2020; 3- Sem comprovante	Indeferido
28	Pizzaria Tranzita	68.843.507/0001-40	1- Sem assinatura; 2- Datado de 14/05/2020; 3- Sem comprovante	Indeferido
29	Panificação Paissandu	33.664.459/S0001-49	1- Assinado pela representante Míriam Gomes; 2-Datado de 14/05/2020; 3- No comprovante anexado da	Indeferido

			modalidade "Refeição" consta CNPJ que diverge do CNPJ do estabelecimento (33.472.622/0001- 71).	
--	--	--	---	--

Tabela 2

No total, para 10 estabelecimentos (itens 4,6,8,9,13,14,15,16,18,25 da tabela 2) os documentos enviados foram considerados comprobatórios de associação com a Green Card.

Deve ser informado que verificamos que todos os estabelecimentos descritos na tabela acima constam na relação enviada pela credenciada.

c) Extrato de Usuário do Cartão

Para a comprovação de credenciamento com o estabelecimento Samuraisan Restaurante, CNPJ: 04.426.0005/0001-31, a Green Card enviou um extrato de usuário do cartão de número 6374562049541018, de uma funcionária da Defensoria Pública Geral do Rio de Janeiro, referente à competência 01/2020.

Primeiramente, é importante frisar que não temos conhecimento sobre a existência de autorização prévia da funcionária para a divulgação de seu extrato.

Observa-se a questão, justamente porque, no Termo de Referência produzido pela Finep, item 5.12, determinou-se como obrigação da empresa contratada o sigilo das informações, no texto que segue transcrito:

5.12. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao Departamento de Administração de Pessoas – Finep, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

Em que pese o desconhecimento a respeito da autorização e dos critérios estabelecidos no contrato entre a Green Card e a Defensoria Pública – RJ no que se refere à confidencialidade de dados dos empregados, consideramos válida a comprovação de vínculo com o estabelecimento.

d) Relatório de Transações

Para a comprovação de credenciamento com 3 estabelecimentos, A Green Card enviou Relatório de Transações que, presumimos, se refira às transações realizadas pelos estabelecimentos com os cartões Green Card, modalidade “Refeição”.

Todos os 3 extratos foram emitidos no ano de 2020, para os seguintes estabelecimentos e respectivas competências:

- i) Sweet Way Comércio – CNPJ: 23.597.465/0001-77 – Comp:02/2020
- ii) Bartman Bar e Restaurante- CNPJ: 31.590.798/0001-00 – Comp: 03/2020
- iii) Café e Bar Irmãos Martins – CNPJ: 33.382.789/0001-41 – Comp: 02/2020

As demonstrações de vínculo com os estabelecimentos foram considerados satisfatórios e, portanto, deferidos.

3.1.6. Resumo da análise:

Resumo Análise - Região 2				
Ordem	Inconsistência	Status (Nota Técnica 16/2020)	Deferidos	Status (Nota Técnica 20/2020)
1	Situação cadastral “baixado”, “suspenso”, “inativo”	2	0	2
2	CNPJ’s com atividade estranha ao comércio de alimentos	3	1	2
3	Identificados com CPF	1	0	1
4	Duplicados	9	0	9
5	Estabelecimentos que informaram não aceitar a Green Card	44	14	30
Total		59	15	44

Tabela 3

Dessa maneira, conforme apontado acima, para 44 estabelecimentos a justificativa enviada não foi considerada satisfatória para a comprovação de vínculo associativo.

Tendo apresentado 231 estabelecimentos em sua relação de credenciados, verifica-se que, a empresa possui até, no máximo, 187 estabelecimentos disponíveis, número que fica aquém do mínimo estabelecido no Termo de Referência de 218 estabelecimentos.

3.2. Destino 3 – (Amapá)

Para os destinos de viagem, o quantitativo mínimo exigido por região era de 16 estabelecimentos.

Para o Destino 3 – Amapá, a Green Card, inicialmente, enviou uma listagem onde constavam relacionados 18 estabelecimentos.

Identificamos algumas inconsistências, apontadas na Nota Técnica 16/2020, as quais seguem relacionadas em seguida:

- a) CNPJ's c/ situação cadastral “baixados”, “suspensos” e “inaptos”: **2**
- b) CNPJ's com atividade estranha ao comércio de alimentos: **2**
- c) Identificados com CPF: **1**
- d) Duplicados: **1**
- e) Estabelecimentos que informaram não aceitar o cartão: **1**

Para responder aos apontamentos feitos, a Green Card informou na planilha enviada em seu recurso, intitulada como “Tabela de Justificativas (1)”, que adotou as seguintes providências:

Apontamentos - Destino 3				
Ordem	Estabelecimento	CNPJ	Apontamento	Informação extraída da “Tabela de Justificativas” (enviada pela Green Card)
1	R P Empreendimentos Alimentícios	04.886.969/0017-20	Duplicado com o item 2 desta tabela	Envio de cópia do contrato
2	R P Empreendimentos Alimentícios	04.886.969/0018-00	Baixado em 18/06/2019	Envio de cópia do contrato

3	José Laércio Ferreira de Oliveira	046.048.812-00	CPF	Nenhum envio.
4	R M Mougo Eirelli	24.845.542/0001-23	Não atende	Envio de cópia do contrato
5	Linlang Hong	13.054.566/0001-48	Outra atividade	Envio de Cópia do contrato
6	M A Silva e Silva	23.069.198/0001-65	Outra atividade	Envio de cópia do CNAE do CNPJ
7	Buriti e Cia	17.669.983/0001-56	Suspensão desde 11/02/2019	Envio de Cópia do contrato

Tabela 4

Sobre o envio de documentos informados na planilha, verificou-se, na documentação do recurso, que somente foram enviados os documentos relacionados no item 5, 6 e 7 da tabela supracitada.

Não identificamos o envio alegado na planilha das cópias dos contratos do estabelecimento R P Empreendimentos (item 1, tabela 4) e do estabelecimento R M Mougo (item 4, tabela 4).

Salientamos ainda que para essa região não foram enviados, conforme procedimento adotado para a primeira região analisada nesta Nota Técnica, extratos; relatórios de transação e nem declarações dos estabelecimentos.

Isso posto, demonstramos abaixo o resultado da análise.

3.2.1. CNPJ's c/ situação cadastral "baixados", "suspensos" e "inaptos"

Somente os CNPJ's com a situação cadastral igual à "Ativa" serão considerados válidos no que se refere a quantitativo, conforme já elucidado no item 1-a desta Nota.

Constam em situação cadastral diferente de "Ativa", 02 estabelecimentos, quais sejam, R P Empreendimentos, CNPJ: 04.886.969/0017-20 e Buriti e Cia, CNPJ:17.669.989/0001-56;

3.2.2. CNPJ's com atividade estranha ao comércio de alimentos: abaixo, na tabela 5, seguem o as providências tomadas e o resultado da análise na coluna "Status":

Atividades Estranhas ao Comércio de Alimentos – Destino 3			
Estabelecimento	CNPJ	Descrição da análise	Status
Linlang Hong (Brasil Hong Kong East Mineral)	13.054.566/0001-48	A consulta da situação cadastral para o CNPJ foi revisitada e confirmamos que a atividade principal que consta é a de "Extração de minério de manganês", CNAE 07.23-5-01. Como atividade secundária temos descrita a atividade "Beneficiamento de minério de manganês", CNAE 07.23-5-02.	Indeferido.
M A Silva e Silva	23.069.198/0001-65	A consulta da situação cadastral para o CNPJ foi revisitada e confirmamos que a atividade principal que consta é a de "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. - supermercados", CNAE 47.11-3-02. No entanto, como atividade secundária consta o CNAE 56.11-2-03, cuja descrição (Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares) possibilitaria a utilização do cartão "Refeição".	Deferido

Tabela 5

3.2.3. Estabelecimento identificado com CPF:

Estabelecimentos identificados com CPF não serão considerados válidos, pelo motivo já exposto no item 1.b desta Nota;

3.2.4. Duplicados

Estabelecimentos em duplicidade não foram refutados no recurso, não serão objeto de reanálise, assim que permanecem desconsiderados para efeitos de contabilização de estabelecimentos credenciados.

3.2.5. Estabelecimentos que informaram não aceitar a Green Card

Da pesquisa realizada, cujo resultado foi apontado na Nota Técnica 16/2020, obtivemos o retorno de 1 estabelecimento que informou não aceitar o cartão da modalidade “Refeição” da Green Card, a empresa R M Mougo Eireli, CNPJ: 24.845.542/0001-23.

Referente a essa empresa, apesar de informado na planilha “Tabela de Justificativas (1)” o envio de cópia do contrato, não identificamos na documentação enviada no recurso o envio de nenhum documento atrelado ao estabelecimento em específico.

3.2.6. Resumo da análise

Resumo da Análise – Destino 3				
Ordem	Inconsistência	Status (Nota Técnica 16/2020)	Deferidos	Status (Nota Técnica 20/2020)
1	Situação cadastral “baixado”, “suspenso”, “inativo”	2	0	2
2	CNPJ's com atividade estranha ao comércio de alimentos	2	1	1
3	Identificados com CPF	1	0	1
4	Duplicados	1	0	1
5	Estabelecimentos que informaram não aceitar a Green Card	1	0	1
Total		7	1	6

Tabela 6

Dessa maneira, conforme elucidado acima, 6 estabelecimentos não foram considerados na contagem diante das inconsistências relatadas acima.

Assim, deduzindo os 06 dos 18 estabelecimentos apresentados, obtemos o quantitativo de 12 estabelecimentos, quantitativo esse que fica aquém do exigido no Termo de Referência de, no mínimo, 16 estabelecimentos.

4. Alimentação

4.1. Tópico III – Região dos Lagos

No Termo de Referência consta estabelecido que a empresa contratada deverá possuir em sua rede de credenciados ao menos um dos maiores supermercados elencados pelo ranking da Associação Brasileira de Supermercados -Ranking ABRAS/SuperHiper – 2019, na Região dos Lagos, sendo ainda necessário, que um desses deveria funcionar na cidade de Saquarema.

O único estabelecimento que consta na planilha enviada pela Green Card para essa região é a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, situado na cidade de Cabo Frio, e que teve o CNPJ (06.057.223/0123-40) baixado em 11/11/2019.

Em seu recurso, para esse item, a Green Card limitou-se a descrever na planilha “Tabela de Justificativa (1)” que a “Loja da rede que mudou o CNPJ. Está ativa.”, não havendo nenhum documento comprobatório atrelado que ateste o vínculo com o novo estabelecimento e nem sequer a informação a respeito do novo CNPJ (na planilha ainda consta o número do CNPJ baixado).

Não identificamos, também, a comprovação necessária para a cidade de Saquarema, exigência do Termo de Referência.

Não havendo nenhum documento enviado para esse tópico, a análise se apoiou tão somente na informação prestada na planilha, de maneira que, após a reavaliação considerou-se persistente a não satisfação da exigência constante no Edital.

4.2. Tópico V – São Paulo

Na relação da rede credenciada apresentada foi verificado que existe credenciamento com exatamente o número mínimo exigido no Termo de Referência.

No entanto, em contato com Sonda Supermercados, foi informado, em 22/04/2020, que este estabelecimento não aceitava o cartão “Alimentação” Green Card.

Em seu recurso a Green Card apresentou:

- i) email enviado por uma representante do Supermercado Sonda, sra Tatiane Torres informando que o estabelecimento aceita o cartão Green Card onde apresenta, ainda, relatório gerado pelo Supermercado que comprova os pagamentos realizados recentemente (maio/2020), com o cartão “Alimentação”.

Os documentos apresentados foram considerados satisfatórios para comprovar a vinculação entre o Supermercado Sonda e a Green Card.

Conclusão

Considerando o que foi descrito na análise supracitada é que esta Financiadora mantém a posição inicial ao constatar a persistência na falta de aderência da rede apresentada pela Green Card com os requisitos atinentes aos quantitativos mínimos de estabelecimentos definidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2020.

Dessa maneira, este DEAP reafirma o entendimento que consta na Nota Técnica 016/2020 de que a contratação da empresa Green Card não deve ser realizada, por impertinência aos pré-requisitos estabelecidos.

Ronaldo Bravo Araújo Júnior
Departamento de Administração de Pessoas - DEAP
Gerente